



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

CONTRATO 021/2022

TERMO DE CONTRATO PARA O **FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE TUBERCULOSE MUNICIPAL - RESOLUÇÃO SES Nº2.580 DE 23/12/2021**, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E ALCIDES RODOLPHO TEIXEIRA ALVES ME** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, nº217, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RAFAEL LYONS**, portador do CPF sob o nº029.487.977-30, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **ALCIDES RODOLPHO TEIXEIRA ALVES ME** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.447.501/0001-74, com sede na Av. Pedro Souza Pereira, nº 741, loja 02, Bairro Gabry, Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28.70-000, E-mail: alcidesrta@hotmail.com, telefone de contato (22) 3853-1620, representada por **ALCIDES RODOLPHO TEIXEIRA ALVES**, portador da carteira de identidade nº 05.160.329-8 e inscrito no CPF sob o nº 716.332.947-49, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, **especialmente a Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021** e alterações posteriores introduzidas no referido **diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é o **Fornecimento de Cestas Básicas para pacientes cadastrados no Programa de Tuberculose Municipal** conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------	-------	----------------	-------------

001	ACHOCOLATADO EM PÓ (EMBALAGEM 300G) -obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, leite, açúcar, maltodextrina, minerais e vitaminas; constituído de pó fino e homogêneo; isento de soja ou farinha, sem sujidades e materiais estranhos; acondicionado em embalagem intacta, contendo data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses na data da entrega.	PCT 300G	90	3,40	306,00
002	AMIDO DE MILHO (EMBALAGEM 500G) - O produto deve ser fabricado a partir de matéria-prima sã e limpa, isento de matéria terrosa e de parasitas. Não pode estar úmido, fermentado ou rançoso.	PCT 500G	90	9,75	877,50
003	AÇÚCAR CRISTAL (EMBALAGEM 5Kg) - Açúcar cristal, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente	PCT 5KG	90	18,90	1.701,00
004	ARROZ BRANCO (EMBALAGEN DE 5KG) - tipo 1, polido, longo, fino, beneficiado, limpo e grãos inteiros. O produto deverá ser entregue isento de sujidades, material terroso e parasitas	PCT 5KG	90	18,90	1.701,00
005	BISCOITO ÁGUA E SAL, TIPO CREAM CRACKER (EMBALAGEM 400g) - apresentação quadrado, sabor água e sal, tipo cream cracker, classificação salgado. O produto deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos e queimados. Não podem 1 apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Acondicionado em embalagem dupla. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses na data da entrega.	PCT 400G	90	5,75	517,50
006	CHÁ DE CAMOMILA (EMBALAGEM COM 10 SACHÊS) - chá natural de camomila. Flores de camomila, sem adição de corantes, aromatizantes, conservantes e outros aditivos alimentares	PCT C/ 10 SACHÊS	90	4,90	441,00
007	CEREAL À BASE DE FARINHA DE ARROZ (EMBALAGEM 400G) - complementação alimentar, mistura pré cozida para preparo de mingau, enriquecido com vitaminas e minerais, farinha de arroz, açúcar, amido de milho, sais minerais, vitaminas, sal, aromatizantes, em pó (solúvel). Acondicionado em embalagem que garanta as propriedades do produto.	PCT 400G	90	9,35	841,50
008	FARINHA DE MANDIOCA CRUA FINA (EMBALAGEM 1KG)- Produto obtido das raízes da mandioca, previamente descascada, lavada, isenta de material terroso, detritos de animais e vegetais.	PCT 1KG	90	6,45	580,50

009	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO (EMBALAGEM 1KG) - especial, obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor branca, isento de sujidades, parasitas e larvas. Livre de fermentação, mofo e material terroso. Acondicionado em plástico atóxico, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá obedecer a legislação vigente.	PCT 1KG	90	4,70	423,00
010	FEIJÃO PRETO (EMBALAGEM 1KG) - Feijão preto, tipo 1, constituído de, no mínimo, 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos, secos e isentos de material terroso, larva e parasitas. Acondicionado em embalagem de polipropileno transparente.	PCT 1KG	90	7,50	675,00
011	FUBÁ DE MILHO (EMBALAGEM 1KG) - Produto de primeira qualidade, oriundo da moagem do grão de milho sadio, limpo, isento de material terroso, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente.	PCT 1KG	90	4,10	369,00
012	Leite Em Pó (EMBALAGEM 400G)- Ingredientes: Leite Integral, Vitaminas (c,a e d) Pirofosfato Férrico E Emulsificante Lecitina De Soja. Não Contém Glúten.	PCT 400G	180	18,00	3.240,00
013	MACARRÃO ESPAGUETE Nº 8 (EMBALAGEM 500G) - Massa com ovos, vitaminado, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sã, limpa, isenta de material terroso, larvas e parasitas.	PCT 500G	180	3,10	558,00
014	MOLHO DE TOMATE PRONTO (EMBALAGEM 340G) - Especificação: produto industrializado e de boa qualidade.	SACHÊ 340G	180	1,60	288,00
015	ÓLEO DE SOJA GARRAFAS PLÁSTICAS (EMBALAGEM DE 900ML) - Produto de 1ª qualidade: 0% de gordura trans, sem colesterol, rico em vitamina E. Sem sinal de rancificação, isento de quaisquer adulterações ou contaminações.	LITRO 900ML	90	11,30	1.017,00
016	PÓ DE CAFÉ, EXTRA FORTE, TORRADO E MOÍDO (EMBALAGEM 500G) - pó de café, torrado e moído, a vácuo, de primeira qualidade. O produto deverá ser fabricado a partir de matéria-prima sã e limpa, isenta de matérias terrosas, parasitos. Deverá apresentar cor, aroma e sabor característicos. O produto deverá possuir o selo da ABIC.	PCT 500G	90	22,10	1.989,00
017	SAL REFINADO (EMBALAGEM 1KG) - Especificação: iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, embalagem primária plástica de 1 quilo, inviolada não furada, livre de insetos, umidade, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana, cloreto de sódio 98,5%.	PCT 1KG	90	1,90	171,00
018	Atum em Lata em Óleo (EMBALAGEM 170G)	LATA 170G	90	9,70	873,00

019	CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM) - a carne bovina moída congelada deve apresentar-se isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Livre de parasitas e qualquer outra substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deve estar com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso. Cor própria, sem manchas esverdeadas. Cheiro próprio. Sabor próprio sem sinais de descongelamento. Embalagem íntegra, sem sinais de fissuras na superfície, sem sinais de descongelamento, sem furos e acúmulos.	KG	90	25,99	2.339,10
020	FILÉ DE PEITO DE FRANGO - PEITO DE FRANGO DESOSSADO E SEM PELE, CONGELADO - FILÉ DE PEITO DE FRANGO - PEITO DE FRANGO DESOSSADO E SEM PELE, CONGELADO - isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Livre de parasitas e qualquer outra substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deve estar com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso. Cor própria, sem manchas esverdeadas. Cheiro próprio. Sabor próprio sem sinais de descongelamento. Embalagem íntegra, sem sinais de fissuras na superfície, sem sinais de descongelamento, sem furos e acúmulos.	KG	180	18,80	3.384,00
TOTAL					22.292,10

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)

2.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado no local e endereço abaixo indicado, compreendendo o horário das **8h (oito horas)** às **17h (dezessete horas)**, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

2.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada na **Rua Dr. Ferreira da Luz, nº 44, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ.**

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 22.292,10**, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**, incluídas todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais,

contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

3.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo para a retirada da **nota de empenho** é de **02 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

4.1.1. A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

4.2. O prazo para o fornecimento do objeto é de **05 (cinco) dias**, contados a partir da **emissão da nota de empenho**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito

e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

4.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do artigo 140 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, abaixo especificada:

Programático: 101220001.2.027000

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo

Fonte de Recursos: (20 – SUS)

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **art. 119** da **Lei Federal nº 14.133/2021**;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no **fornecimento do objeto**, conforme **art. 125** da **Lei Federal nº 14.133/2021**;

6.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



6.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

6.1.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

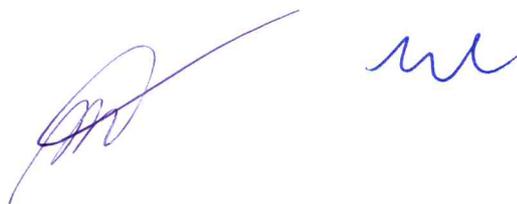
6.1.8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;

6.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

6.1.10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

6.1.11. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

6.1.12. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;



6.1.13. Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no termo de referência;

6.1.14. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;

6.1.15. Entregar os produtos em embalagens em perfeito estado, sem violações, aderência ou umidade;

6.1.16. Entregar os produtos acompanhados de rótulos e informações em língua portuguesa, indicando o número do lote, data de fabricação, validade e nome, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

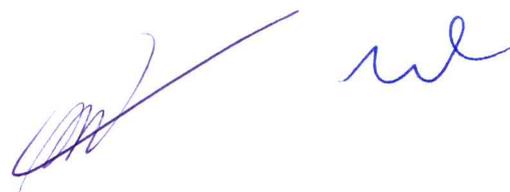
CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados na lei federal 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão do fornecimento do objeto**, nos prazos estipulados pela Contratada;

8.1.4. O atraso injustificado no início do **fornecimento do objeto** pela Contratada;

8.1.5. A paralisação do **fornecimento do objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

8.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.7. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

8.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;



8.1.10. A dissolução da sociedade da Contratada;

8.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

8.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe a **Lei Federal nº 14.133/2021**, quando:

9.1.1. Convocado dentro do prazo, não **retirar a nota de empenho**;

9.1.2. Apresentar documentação falsa exigida no certame;

9.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Não mantiver a proposta;

9.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital importa em comportamento inidôneo.

9.1.6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **arts.156, § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.**

9.1.7. Cometer fraude fiscal.

9.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

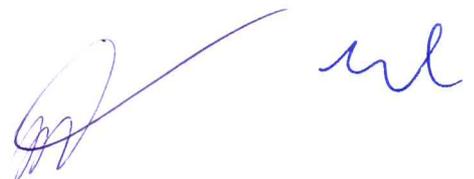
9.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo ao interesse do **fornecimento do objeto.**

9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.



9.5. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do material, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.6. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.7. As multas previstas neste termo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante, e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos da lei.

10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizados no **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, das **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)**.

10.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)



12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas **alterações posteriores**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

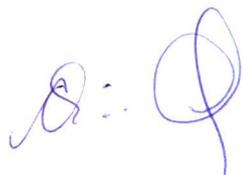
15.1. O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

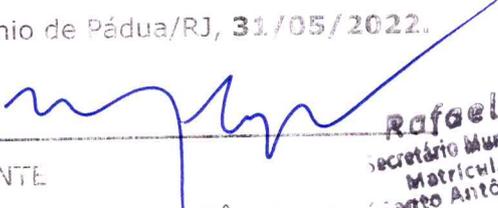
16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras.

16.3. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no contrato cabem recurso.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 31/05/2022.

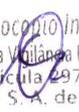


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rafael Lyons

Rafael Lyons
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 10.613-9
Santo Antônio de Pádua



CONTRATADA
ALCIDES RODOLPHO TEIXEIRA ALVES ME
ALCIDES RODOLPHO TEIXEIRA ALVES


Inez Andrade
Coordenadora Vigilância Epidemiológica
Matrícula 2974-2/1
SMS - S. A. de Pádua

TESTEMUNHA:



TESTEMUNHA: